



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER N° /2024

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 81/2024
QUE TORNA OBRIGATÓRIA A
APRESENTAÇÃO, SEMESTRALMENTE,
DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS
PROFISSIONAIS QUE ATENDEM
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O projeto de lei nº 81/2024, de autoria da vereadora Eliene Soares, que torna obrigatória a apresentação, semestralmente, de certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais que atendem crianças e adolescentes no município de Parauapebas.

O projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários e após análise, opinou pela legalidade e regularidade do Projeto de Lei, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

Este Projeto de Lei visa a redução dos casos de violência sexual priorizando a segurança ao cobrar de qualquer indivíduo que seja ou esteja condenado por decisão judicial transitada em julgado, dentro de um prazo de cinco anos após o cumprimento da



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

pena, não possa servir a órgãos do Município de Parauapebas que lide diretamente com crianças e adolescentes.

A nobre Vereadora atendendo-se ao fato de que este tipo de violência vem crescendo no Brasil e a região norte figura entre as regiões com maior numero de casos, segundo o Boletim Epidemiológico volume 57 nº8 de 29 de fevereiro de 2024 da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente/Ministério da Saúde.

Portanto, a legisladora arroga a competência de estabelecer critérios mais rigorosos de qualificação para profissionais que trabalham com crianças e adolescentes.

O Projeto, quanto a sua materialidade, e redação não invade competência do Executivo, e não se encontra obstrução na Constituição Federal, e respeita padrões técnicos exigidos pela Casa e as normas gramaticais.

Ocorre que no art. 2º ao se propor um prazo de 8 anos desde a condenação, encontra obstáculo no Art.º 161-A da Lei Orgânica Municipal, que aponta o prazo de 2 anos, fundamentando-se no art.º 94 do Código Penal vigente.

Contudo, com a modificação proposta pelo Projeto de Emenda 12/2024, de mesma autoria resta sanado o conflito do projeto.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 81/2024, desde que ocorra a aprovação da Emenda.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2024.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 81/2024.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luis Castilho
Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)
Membro da CCJR